



Estudo Técnico Preliminar - ETP

ETP nº 8371 - Requisição nº 996295

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - “ART. 18, §1º, I”,14.133/21

A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO É O ÓRGÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RESPONSÁVEL POR: ESTIMULAR INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS CONTINUADAS EM TODAS AS ETAPAS DA CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA; PROPOR POLÍTICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO E AO USO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS AGROINDUSTRIAS AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS, BEM COMO COORDENAR E EXECUTAR POLÍTICAS DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. NO EXERCÍCIO DESTAS COMPETÊNCIAS FIRMOU-SE UM CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA) E A SEAPI ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO E PESQUISA AGROPECUÁRIA (DDPA), PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS NA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO TÉCNICO CIENTÍFICO DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (OEPAS), REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (PD&I), COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA, NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO DO INSTRUMENTO FEDERAL Nº 969582/2024 TRANSFEREGOV E RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - “ART. 18, §1º, II”, 14.133/21

O OBJETO DEST ETP NÃO FOI INCLuíDO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA), POIS O CONVÊNIO FEDERAL Nº 969582/2024 QUE FUNDAMENTA ESTA REQUISIÇÃO FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 25 DE JULHO DE 2025, APÓS O PRAZO REGULAMENTAR PARA ELABORAÇÃO DO PCA.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, III, 14.133/21

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR SUA CAPACIDADE DE REALIZAR O OBJETO: I – APRESENTAÇÃO DO CATÁLOGO COMERCIAL JUNTO COM A PROPOSTA, DE MODO A PERMITIR A VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO DESCRITIVO MÍNIMO (GCE Nº 0685.0092.010001); II – GARANTIA PARA OS PRODUTOS DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES E LISTA DE POSTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA; III – CONFORMIDADE ANVISA DE ACORDO COM O SEGMENTO.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - ART.18, §1º, IV, 14.133/21

AS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS ESTÃO APROVADAS NO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO FEDERAL TRANSFEREGOV Nº 969582/2024.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO - ART.18, §1º, V, 14.133/21

CONSIDERANDO O OBJETO DEST ETP IDENTIFICOU-SE COMO POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO: SOLUÇÃO I – AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS: PREPARAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, QUANDO CARACTERIZADA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, SEGUIDA DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO, PATRIMONIALIZAÇÃO DO BEM E ENTREGA AO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA, COM OS ATOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO TRANSFEREGOV E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS. SOLUÇÃO II – LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS: CONSIDERANDO QUE ESTE ESTUDO VISA ATENDER AO CONVÊNIO FEDERAL TRANSFEREGOV Nº 969582/2024, O PLANO DE TRABALHO APROVADO PREVÊ A AQUISIÇÃO DE BENS, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, DESSE MODO A SOLUÇÃO I É A ÚNICA ALTERNATIVA VIÁVEL PARA ATENDER A ESTA DEMANDA.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, VI, 14.133/21

0685.0092.010001: UN - SELECIONADOR DE IMPUREZAS DIGITAL - MARCA: SELETEC - MODELO: MINI STI-18M							
Quantidade: 1,0000 Valor unitário: 91000,0000 Valor definido: 91000,0000 Origem do valor: Solicitação de Catalogação nº 46514							
Fornecedor	Fonte Preço	Data Emissão	Validade	Valor Orçado	Peso	Situação Orçamento	
03300762000100: PRESMAK SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTD	V - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO ENVIO À CELIC.	08/07/2026	04/01/2027	91.000,0000			
03300762000100: PRESMAK- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	V - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, NÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO ENVIO À CELIC.	22/07/2026	18/01/2027	91.000,0000		APROVADO	

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART.18, §1º, VII, 14.133/21

A AQUISIÇÃO DO ITEM PREVISTO NESTE ETP INTEGRA A SOLUÇÃO DESTINADA AO APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA LABORATORIAL DO DDPA E DEVERÁ OCORRER POR CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, EM RAZÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA NOS AUTOS. A ESTRATÉGIA ADOTADA DECORRE DA INDICAÇÃO TÉCNICA DE QUE O MODELO SELETEC MINI STI-18M É O ÚNICO IDENTIFICADO COMO CAPAZ DE ATENDER CUMULATIVAMENTE AOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DA UNIDADE DEMANDANTE, BEM COMO DA DOCUMENTAÇÃO DESTINADA À COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR PRESMAK SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. PORTANTO, NÃO SE TRATA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COMPETITIVO, MAS DE CONTRATAÇÃO DIRETA INSTRUIDA COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA, RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DOCUMENTOS COMPROBATORIOS PERTINENTES. CONFORME MANIFESTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR DO DDPA, A INDISPENSABILIDADE DO MODELO SELETEC MINI STI-18M DECORRE DAS CONDIÇÕES CONCRETAS DE USO NO CEAF/DDPA/SEAPI. O EQUIPAMENTO SERÁ DESTINADO À SELEÇÃO ÓPTICA FULL COLOR DE SEMENTES E GRãos EM MICROLOTES E LOTES PEQUENOS, NO CONTEXTO DE PESQUISA, MELHORAMENTO GENÉTICO E PRODUÇÃO DE SEMENTES EXPERIMENTAIS, NÃO SE TRATANDO DE DEMANDA INDUSTRIAL CONTÍNUA. POR ESSA RAZÃO, O MICROPORTE É REQUISITO ESSENCIAL, POIS A INSTALAÇÃO DEVE OCORRER EM LABORATÓRIO/BANCO DE SEMENTES JÁ EXISTENTE, COM ESPAÇO FÍSICO RESTRITO E NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO SOBRE BANCADA, SENDO INCOMPATÍVEIS EQUIPAMENTOS DE MAIOR PESO, MAIORES DIMENSÕES OU QUE EXIJAM BASE PRÓPRIA, INSTALAÇÃO EM PISO, REFORÇO ESTRUTURAL OU ADAPTAÇÕES CIVIS. O BAIXO CONSUMO DE AR COMPRIMIDO TAMBÉM SE MOSTRA INDISPENSÁVEL, UMA VEZ QUE O COMPRESSOR DISPONÍVEL NO LOCAL POSSUI DESLOCAIMENTO NOMINAL DE 241 L/MIN, ENQUANTO A STI-18M DEMANDA 125 L/MIN, PERMITINDO OPERAÇÃO COM A ESTRUTURA JÁ EXISTENTE E EVITANDO A AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR DEDICADO, RESERVATÓRIO, SECADOR, FILTROS, REDE PNEUMÁTICA OU OUTRAS ADEQUAÇÕES ASSOCIADAS. DA MESMA FORMA, O BAIXO CONSUMO ELÉTRICO, ESTIMADO EM 400 A 600 W, É COMPATÍVEL COM A INFRAESTRUTURA ELÉTRICA ATUAL DO LABORATÓRIO, AFASTANDO A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DE CIRCUITOS, CABEAMENTO OU PROTEÇÃO ELÉTRICA. AS DEMAIS ALTERNATIVAS PESQUISADAS FORAM AFASTADAS NÃO POR MERA COMPARAÇÃO DE PREÇO OU CONVENIÊNCIA, MAS POR NÃO ATENDEREM CUMULATIVAMENTE A ESSES REQUISITOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS, SEJA POR PORTE, PESO, DEMANDA DE AR COMPRIMIDO, CONSUMO DE ENERGIA, ESCALA PRODUTIVA INDUSTRIAL OU NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES ESTRUTURAIS INCOMPATÍVEIS COM A REALIDADE DA UNIDADE.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO - ART.18, §1º, VIII, 14.133/21

NÃO SERÁ REALIZADO PARCELAMENTO.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ART.18, §1º, IX, 14.133/21



ESPERA-SE, COMO RESULTADO IMEDIATO, A EFETIVA AQUISIÇÃO DA SELECIONADORA ÓPTICA DE SEMENTES FULL COLOR PREVISTA NA META 1, ETAPA 1.1, DO CONVÊNIO FEDERAL Nº 969582/2024, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES LABORATORIAIS DO DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO E PESQUISA AGROPECUÁRIA (DDPA). COMO RESULTADO FINAL, PRETENDE-SE APRIMORAR A ESTRUTURA LABORATORIAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FORTALECENDO AS AÇÕES DE PESQUISA, INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES QUE PROMOVAM MAIOR SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA AO PROCESSO PRODUTIVO AGROPECUÁRIO.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - ART.18, §1º, X, 14.133/21

NÃO SE IDENTIFICAM PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS ADICIONAIS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, ALÉM DA MANUTENÇÃO DA REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, DA OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS E DO FLUXO ADMINISTRATIVO PERTINENTE AO RECEBIMENTO, CADASTRO, TOMBAMENTO E LIBERAÇÃO PATRIMONIAL DO BEM, CONFORME ORIENTAÇÕES DA DIMSÃO DE PATRIMÔNIO DA SEAPI.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - ART.18, §1º, XI, 14.133/21

NÃO HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS - ART.18, §1º, XII, 14.133/21

O OBJETO DESTA ESTUDO APRESENTA IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS: PROMOVE A REDUÇÃO DE DESPERDÍCIO AGRÍCOLA, POIS IDENTIFICA E REMOVE SEMENTES DEFEITUOSAS COM ALTA PRECISÃO, GARANTE SEMENTES MAIS SAUDÁVEIS E HOMOGÊNEAS REDUZINDO A UTILIZAÇÃO DE INSUMOS QUÍMICOS; REALIZA O CONTROLE DE CONTAMINANTES AO DETECTAR E REMOVER SEMENTES CONTAMINADAS POR MICOTOXINAS. OS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS SÃO BAIXOS E MITIGÁVEIS: - CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; - GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E - IMPACTO INDIRETO NA BIODIVERSIDADE. AS AÇÕES MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS COMPREENDEM: UTILIZAR ENERGIA RENOVÁVEL PARA ALIMENTAR O EQUIPAMENTO; IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE REAPROVEITAMENTO OU COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS GERADOS; INTEGRAR A SELEÇÃO ÓPTICA COM SISTEMAS AGROECOLÓGICOS E ROTAÇÃO DE CULTURAS.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - ART.18, §1º, XIII, 14.133/21

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONCLUI PELA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO PRETENDIDA POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, CONSIDERANDO QUE A SOLUÇÃO INDICADA ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA IDENTIFICADA E QUE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEMONSTRA A INVABILIDADE DE COMPETIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO ESPECIFICADO. EM COMPLEMENTO AOS REQUISITOS ANALISADOS, RECOMENDA-SE O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NÃO SENDO OBSERVADOS ÔBICES TÉCNICOS À AQUISIÇÃO NO FORMATO INDICADO, DESDE QUE MANTIDA A REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL E OBSERVADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS E ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO DIRETA.

.....